



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 914 /85

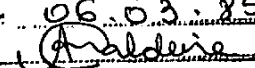
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Macaé, em 28 de junho de 1984, conforme documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 1985.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro no.	11045	Lv.	18
Publicação:	O Debate		
	no	644	pag 8
Edição de	06.03.85		
			
	Servidor		



EXPEDIENTE
EM 29.1.1985

14.2.85

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

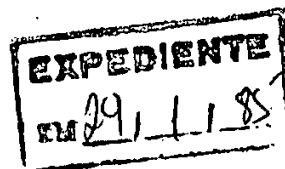
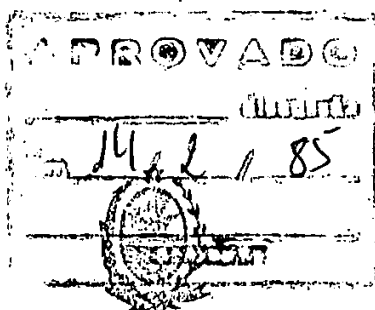
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MACAÉ.

*Alcides Fran-
cisco Ramos*

Aos 28 dias do mês de *junho* de 1984, o
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Es-
tado de Educação, Professora YARA LOPES VARGAS, por delegação de
competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975,
doravante neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE
MACAÉ, doravante, neste ato, designado
MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito o Exmo. Sr. Alcides Fran-
cisco Ramos, assinam o presente Convênio,
conforme o decidido no Processo nº 03/8197/83, e que se regerá
incondicional e irrestritamente pela legislação específica, fede-
ral e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80,
que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financei-
ra e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 262, de 04.12.79,
que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com
as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a
prestação, pelo ESTADO (SEE), de assistência técnica e auxílio
financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das
ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Es-
tado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitati-
va do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementa-
ção de uma adequada infra-estrutura técnica-administrativa e pe-



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.

dagógica no MUNICÍPIO tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO/83;

2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;

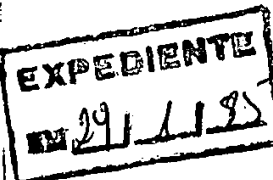
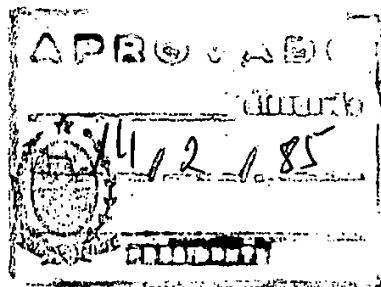
3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cr\$ 7.644.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.)

decorrentes do Convênio celebrado entre a União e o Estado em 27.01.83, para aplicação dos recursos do salário-educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 1982 destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da rede Municipal escolar de 1º Grau;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelos órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 7.644.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.)

será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.

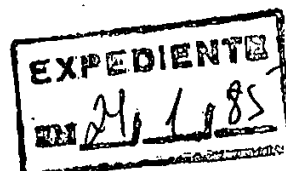
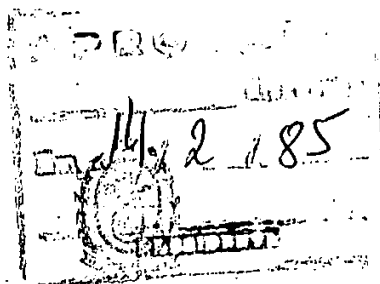
depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor global de Cr\$7.644.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) sendo Cr\$1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.) à conta do Programa de Trabalho 1601.08070211.017, Código de Despesa 3223 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 05/448 / ISF, de 25 de junho de 1984, e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros.) à conta do Programa de Trabalho 1601.08070211.017, Código de Despesa 4323 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 05/496 / ISF, de 25 de junho de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.

- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extra to, do presente Convênio, por conta do ESTADO (SEE), no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

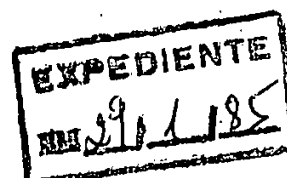
CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quais quer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes de execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O foro da cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

Ad. 14.2.85



8

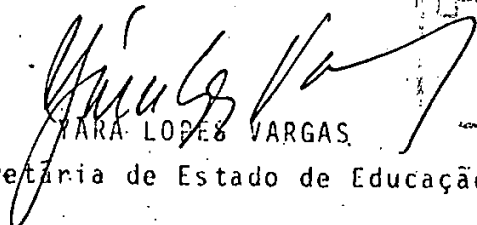
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.

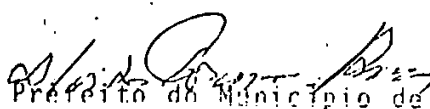
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente Convênio vigorará de 01.01.84 até 30.11.84.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e validade.

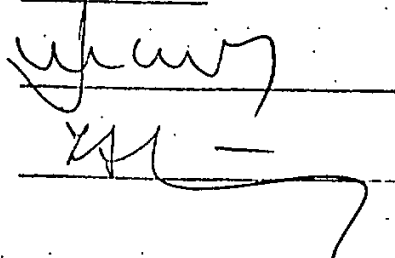
Rio de Janeiro,


YARA LOPES VARGAS
Secretaria de Estado de Educação

PROV. 14.12.85


Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS



/it.